

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens Aéreas, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, visando atender Esta Casa de Leis, conforme Anexo I deste Termo.

### 2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se, tendo em vista o convite do Deputado Federal Josias Mário da Vitória, dirigido ao Vereador Edvan Piorotti de Queiroz, para estar em Brasília/DF, nos dias 07, 08, 09, 10 e 11 de abril do corrente ano, visando tratar de assuntos pertinentes à Emenda Parlamentar para o Município. Vale mencionar que já tramita Nesta Casa, processo de contratação de empresa para agenciamento de passagens aéreas, qual seja nº 113/2025, contudo, tendo em vista que o mesmo ainda não fora concluído, considerando ainda a ausência de tempo hábil, em relação a data da viagem, está sendo feito a presente contratação a fim de atender a demanda supramencionada.

### 3 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O Fornecimento será de forma imediata, de acordo com as necessidades desta Casa, atendendo ao interesse e conveniência da referida;

3.2 A contratada será responsável pelos encargos referentes aos impostos, manutenção e aos demais que incidam sobre o objeto da contratação;

3.3 A inadimplência da contratada com referência aos encargos citados no item 20.5 não transferem à Câmara Municipal de Itarana/ES a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

3.4 A contratada será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

3.5 A contratada obriga-se a reembolsar pontualmente as concessionárias, pelo valor dos bilhetes eletrônicos de passagens emitidos, eximindo a contratante de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações.

### 4 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1 A Contratada iniciará a execução do objeto desta contratação, imediatamente após autorização de fornecimento/execução;

4.2 Contratada deverá emitir os bilhetes de passagens, nacional em até 03 (três) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante;

4.3 Realizar reservas, remarcar e cancelar passagens aéreas nos trechos e horários estabelecidos, de ida, da região de origem para a cidade do evento, e retorno da cidade do evento para a região de origem;

4.4 Comprovar a realização de pesquisa de preço, apresentando roteiros, horários, frequências de voos, como também de tarifas promocionais conforme especificações contidas na solicitação;

4.5 Proceder à emissão de bilhetes aéreos mediante recebimento de requisições manuais, numeradas em sequência e devidamente assinadas pelo ordenador de despesas da unidade solicitante, na hipótese de falha/indisponibilidade eventual do sistema, de forma a não comprometer a continuidade no processo de emissão de passagens;

- 4.6 Emitir passagens aéreas por qualquer empresa brasileira, em conformidade com as requisições encaminhadas pelo setor competente;
- 4.7 Na impossibilidade de atendimento por uma empresa brasileira num determinado trecho, este poderá ser atendido por empresa estrangeira;
- 4.8 Fornecer passagens através de PTA (Passenger Ticket Adviced), quando necessário, informando o código à CONTRATANTE;
- 4.9 Elaborar planos de viagens com alternativas para o passageiro;
- 4.10 Realizar, nos moldes do Art. 5º da IN Nº 7/2012 o reembolso dos bilhetes não utilizados;
- 4.11 Controlar os eventos mediante o envio e recebimento de relação dos participantes fazendo constar o nome completo, origem, destino, data de ida e volta da viagem, horário de início e término do evento, nome do grupo, proposta de concessão de diárias (PCD) e qualquer outra informação que se julgar necessária;
- 4.12 Resolver problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque;
- 4.13 Repassar integralmente à CONTRATANTE, as tarifas promocionais, sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas;
- 4.14 Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;
- 4.15 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela Contratante, sem a obediência aos prazos previstos, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

## **5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1 A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após autorização de fornecimento/execução;
- 5.2 A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 6 (seis) horas, após o recebimento da solicitação da CONTRATANTE;
- 5.3 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela Contratante sem a obediência aos prazos previstos, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

## **6 - DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1 Por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor, o Contrato decorrente deste procedimento será substituído por Nota de Empenho de Despesa e/ou Ordem Execução de Serviço, conforme previsão do art. 95, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

## **7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1 O pagamento será efetuado após a execução do serviço e mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal/fatura, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento nas seguintes formas:
  - a) 03 (três) dias úteis, fora o dia da emissão da passagem, para usufruir das tarifas promocionais e descontos oferecidos pelas Companhias aéreas, condicionado ao pagamento à vista;
  - b) 10 (dez) dias, fora o da emissão da passagem, para os demais casos.

7.1.1 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

7.1.2 A nota fiscal/fatura deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.4 A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7.5 O pagamento referente ao valor da nota fiscal/fatura será feito por ordem bancária ou outro meio definido pela Contratante

7.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES, Rua Paschoal Marquez, 75 - Centro - Itarana - ES, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90.**

## **8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, conforme informação contábil no procedimento a que se refere. Para fazer face às despesas, será emitida Nota de Empenho.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

9.1.1 Requerer por escrito ou por telefone (a ser confirmado por escrito), à credenciada a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.

9.1.2 Pagar as faturas originais de bilhetes de passagens vendidos mediante requisição devidamente assinada por preposto credenciado pela Contratada

9.1.3 O prazo para pagamento das faturas será no mínimo igual ao concedido pelas concessionárias de transporte.

9.1.4 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução dos serviços;

9.1.5 Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

9.1.6 Aprovar as etapas de prestação de serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;

9.1.7 Encaminhar à CONTRATADA as requisições de emissão passagem aérea, indicando qual o evento a ser realizado (nome do grupo), com relação dos participantes, devendo constar nomes completos, origem, destino, data de ida e volta da viagem, horário de início e término do evento, e qualquer outra informação que se julgar necessária;

9.1.8 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

9.1.9 Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe o prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

9.1.10 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos bem como os trechos de destino.

9.1.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada;

## **9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

9.2.1 Executar os serviços ajustados nos termos constantes do presente Termo.

9.2.2 Fornecer todo material necessário à execução dos serviços contratados.

9.2.3 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

9.2.4 Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

9.2.5 Registrar as ocorrências havidas durante a execução desta contratação, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.6 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

9.2.7 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.8 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.2.9 Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor, bem como, executar os trabalhos discriminados na Cláusula Primeira.

9.2.10 Manter e/ou encaminhar para o Gabinete da Presidente, quando solicitado, a relação de preços atualizados dos bilhetes de passagens para todos os percursos, fornecidos pelas empresas concessionárias de transporte, assim como os períodos de medição e o prazo de pagamento;

9.2.11 Emitir o bilhete de passagem, sempre que possível, com tarifa promocional, adequada a faixa de horário solicitado;

9.2.12 A contratada deverá fornecer passagens aéreas nacionais e prestar informações sobre passagens de interesse da contratante.

9.2.13 A contratada deverá emitir e-ticket, reservar, remarcar, cancelar e solicitar reembolso de passagens aéreas, além de incluir dados nos programas de milhagens das companhias aéreas, sem qualquer ônus para a contratante.

9.2.14 A contratante deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

9.2.15 A contratada deverá cancelar, desdobrar, substituir e solicitar o reembolso dos e-ticket cancelados sem utilização, adquiridos pela contratante, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).

9.2.16 A contratada deverá informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver, aumento de passagem aérea, indicando seu percentual, e quando houver alterações em operações de companhias aéreas.

9.2.17 A contratada deverá informar sobre as solicitações de reserva, independentemente de confirmação, em até 6 (seis) horas após sua solicitação pela contratante.

9.2.18 O código comprovando a aquisição do bilhete de passagem aérea (localizador, trecho, horários dos vôos e e-ticket) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante.

9.2.19 A contratada deverá se comprometer a efetuar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas exclusivamente à contratante, bem como, em caso de alteração feita pelo passageiro que gere crédito, este deverá ser revertido para a contratante ou como reembolso ou como abatimento na aquisição de nova(s) passagem(ns) aérea(s).

9.2.20 Prestar assessoramentos para definição de melhores horários e frequência de vôos e deslocamentos, (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais em âmbito nacional.

9.2.21 A contratada deverá informar a contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver, aumento de passagens aéreas, indicando seu percentual, e quando houver alterações em operações de companhias aéreas.

## **10 - DAS SANÇÕES**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) **Multa:**

- (1) moratória de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **11 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

11.1 Os preços são fixos e irremovíveis.

11.2 O reequilíbrio econômico e financeiro poderá ocorrer de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

### **12 - DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **13 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

13.1 As propostas poderão ser feitas no protocolo desta Casa de Leis ou encaminhadas ao Setor de Licitação através do e-mail = [cpl@camaraitarana.es.gov.br](mailto:cpl@camaraitarana.es.gov.br).

13.2.3 No Preço Global Proposto deverá estar incluído todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com os objetos da contratação.

### **14 - DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS**

14.1 Conforme Art. 11, § 3º da Resolução nº 183 de 14/12/2023, fica dispensada a publicidade do Aviso de Dispensa nas contratações cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, ou seja, valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) – vide Decreto nº 12.343 de 30/12/2024.

14.2 Nas contratações cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (vide Decreto nº 12.343 de 30/12/2024), a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme Art. 10 da Resolução nº 183 de 14/12/2023.

14.3 Após definido o vencedor, o ato que autoriza a contratação direta em razão do valor, nos termos do artigo 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser divulgado no Diário Oficial e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura, conforme Art. 12 da Resolução nº 183 de 14/12/2023.

14.4 O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no item 14.3, conforme Parágrafo Único do Art. 12 da Resolução nº 183 de 14/12/2023.

14.5 As despesas realizadas conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021 se darão de forma simplificada a fim de assegurar a celeridade e a eficácia do serviço público para o pronto atendimento de demandas pequenas e urgentes, sendo a estas dispensada a observância do processo habitual de aquisição, tais como prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência completa de documentos de habilitação, dentre outros, devendo no entanto observar os princípios de contratação mais vantajosa e da economicidade do dispêndio dos recursos financeiros.

## **15 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

15.1 Menor preço por item.

## **16 - LEGISLAÇÃO**

16.1 Conforme disposições do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, faz saber que está em andamento um processo de Contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação: .....

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;  
(Vide Decreto nº 12. 343, de 30 de dezembro de 2024)

16.2 Em conformidade com o princípio da legalidade e a vedação ao fracionamento indevido de despesas, é essencial que a dispensa de licitação prevista no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 seja utilizada de forma legítima, sem que ocorra a subdivisão artificial de contratações com o intuito de evitar o processo licitatório. O fracionamento indevido de despesas pode configurar burla às normas de contratação pública, comprometendo a transparência, a isonomia entre fornecedores e a economicidade.

16.3. Nos termos do artigo 72, I, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) não será exigido em todas as contratações diretas, salvo quando a complexidade do objeto justificar sua necessidade.

16.4. Considerando que a presente contratação direta se enquadra nos critérios do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e que seu valor está abaixo do limite estabelecido para a obrigatoriedade de licitação, a exigência do ETP torna-se dispensável.

16.5. A não elaboração do ETP não compromete a transparência ou a motivação da contratação, uma vez que a necessidade da aquisição foi devidamente justificada e está respaldada por estudos de viabilidade, levantamentos de mercado e alinhamento às necessidades da Administração.

16.6. A adoção de mecanismos simplificados para contratações de pequeno valor busca garantir maior celeridade e eficiência na execução dos serviços e aquisição de bens, preservando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

## **17 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO FINANCEIRA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

- b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b.2) Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- b.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos) – Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/2021.
- f) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **18 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 18.1 Apresentação de Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento pertinente e compatível com o objeto.
- 19.2 Comprovação de Registro/Certificado no Ministério do Turismo, no Programa denominado “CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo” (Lei 11771/2008, regulamentada pelo Decreto nº 7381/2010);
- 19.3 Declaração de que opera com bilhetes próprios de todas as Companhias classificadas como regulares perante o Departamento de Aviação Civil – DAC.

### **19 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 19.1 O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e constará expresso.
- 19.2 Será vencedora a proposta que apresentar menor preço, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidas neste Termo.
- 19.3 No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional e demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição do produto.
- 19.4 O valor referente ao menor preço será estabelecido após a realização de Pesquisa de preço.

---

19.5 O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

**20 - DA FISCALIZAÇÃO**

20.1 A execução do Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21 sendo designado o servidor.

**21 - UNIDADE REQUISITANTE:** Diretoria Geral.

**22 - RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Jaudete de Lima Malta – Técnico Legislativo Assistente \_\_\_\_\_

Marcos Covre Bergamaschi – Diretor Administrativo e Financeiro \_\_\_\_\_

Geraldo Antonio Dal'Col – Técnico Agrícola \_\_\_\_\_

Keila Ferreira Lopes – Técnico Legislativo Assistente \_\_\_\_\_

Lais Becali – Técnico Legislativo Assistente \_\_\_\_\_

**23 - DATA DA ELABORAÇÃO:** 31/03/2025.

**24 - Aprovação da Autoridade competente**

---

**SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI**

Presidente CMI/ES

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QUANT.</b>
<b>01</b>	Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens Aéreas, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais. Passagem de ida, data 07/04/2025, e volta, data 11/04/2025, trajeto Vitória/ES a Brasília/DF.	<b>01 UN</b>